



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

CIRCULAR Nº: **I300310-202407-DSAD**

PROCESSO Nº: 080.55.01

DATA: 23/07/2024

X	Gabinete do Exmo. General Comandante Geral	X	Comando Territorial de Leiria
X	Gabinete do Exmo. General 2º Comandante Geral	X	Comando Territorial de Lisboa
X	Inspeção da Guarda	X	Comando Territorial da Guarda
X	CO	X	Comando Territorial de Portalegre
X	CARI	X	Comando Territorial do Porto
X	CDF	X	Comando Territorial de Santarém
X	DPERI	X	Comando Territorial de Setúbal
X	DCRP	X	Comando Territorial de Viana do Castelo
X	DJD	X	Comando Territorial de Vila Real
X	DAJ	X	Comando Territorial de Viseu
X	DHCG	X	Comando Territorial dos Açores
X	Centro Clínico	X	Comando Territorial da Madeira
X	Secretaria Geral da Guarda	X	Unidade de Ação Fiscal
X	Comando Territorial de Aveiro	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Beja	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Braga	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Évora	X	Serviços Sociais da GNR
X	Comando Territorial de Faro		

ASSUNTO: PROVA ESCOLAR 2024/2025

DIREITO AO SAD/GNR, DESCENDENTES OU EQUIPARADOS MAIORES ESTUDANTES

PROVA ESCOLAR 2024/2025 * SAD/GNR – ENQUADRAMENTO LEGAL

1. Está previsto para **15JUL2024** a abertura do módulo da Prova Escolar **2024/2025**.
2. Neste sentido, podem inscrever-se como beneficiários familiares, os descendentes ou equiparados maiores estudantes nos seguintes termos:
 - a. Até aos 26 anos, desde que frequente curso do ensino secundário ou equivalente, ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento, conforme o disposto no art.º 17º da Lei n.º 64-A/2008, de 31DEZ, que altera o art.º 9º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25FEV, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30DEZ;
 - b. A inscrição dos familiares só é possível desde que provem não estarem abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação, nos termos do n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25FEV, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30DEZ;

- c. Os beneficiários familiares ou equiparados não podem simultaneamente estar inscritos em mais do que um subsistema de saúde, conforme o explanado no n.º 5 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20SET, retificado pela Declaração de Retificação n.º 80/2005, de 07NOV, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29DEZ. alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30JUL e alterado pela Lei n.º 30/2014, de 19MAI.
3. Neste contexto, **decorrerá no período compreendido entre 15 de julho 2024 e 28 de fevereiro de 2025**, a recolha da Prova Escolar referente ao ano letivo 2024/2025, dos descendentes ou equiparados, maiores de 18 anos de idade.
4. Deste modo, compete às UU/OO/SS, à semelhança do ano transato, procederem à recolha das provas escolares, e conseqüente registo das mesmas no **MÓDULO DA PROVA ESCOLAR 2024/2025**, solicitando-se, posteriormente, a maior celeridade possível, na remessa das respetivas provas escolares à Divisão de Assistência na Doença (DAD).

NOTA IMPORTANTE: PARA OBTENÇÃO DO DIREITO AO SAD/GNR, AO ABRIGO DA PROVA ESCOLAR, OS BENEFICIÁRIOS TITULARES DEVEM APRESENTAR O COMPROVATIVO DA PROVA ESCOLAR, DOS DESCENDENTES/EQUIPARADOS MAIORES DE 18 ANOS, ASSIM COMO, DOS DESCENDENTES/EQUIPARADOS QUE PERFAZEM 18 ANOS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PROVA DOCUMENTAL

5. Os documentos a apresentar pelo beneficiário titular deverão referir, inequivocamente, para os diferentes graus e modalidades de ensino, os seguintes elementos:
- a. **ENSINO SECUNDÁRIO:** A prova escolar deverá conter a indicação do ano letivo de matrícula e do ano curricular de frequência.
- b. **FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**
- (1) Em escolas profissionais públicas ou em escolas secundárias da rede oficial, que ministram cursos profissionais, a prova escolar deve indicar a natureza do curso, ano letivo de matrícula e ano curricular de frequência, bem como a equivalência escolar ao ensino oficial que o curso confere no final;
- (2) São também admissíveis as instituições, centros, empresas, entre outros que integrem o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) nos termos do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31DEZ, alterado pelo Decreto Lei n.º 14/2017, de 26JAN, devendo a prova escolar

mencionar o nível de certificação da EU, a equivalência escolar ao ensino oficial (10º, 11º e 12º Anos), e o reconhecimento legal do curso – despacho de autorização.

- c. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (CET): Estes cursos CET, **não dão direito ao SAD/GNR**, uma vez que não conferem equivalência escolar ao ensino oficial, **salvo se o formando tiver sido admitido ao CET sem ter concluído o ensino secundário ou equivalente**. Neste caso, a prova escolar deverá mencionar que o formando se encontra a frequentar o Programa de Formação Adicional nos termos dos Art.º 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23MAI.
- d. CURSOS DE NÍVEL V: Estes cursos podem conferir o direito ao SAD/GNR, nos casos, devidamente certificados pela entidade escolar / formadora, e que confirmam a conclusão do ensino secundário e/ou créditos para o prosseguimento de estudos do ensino superior, desde que, estes créditos confirmam uma equivalência escolar à obtenção do grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento.
- Todos os que não reunirem estes requisitos não têm direito ao SAD/GNR.
- e. CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA):
- (1) Apenas confere direito ao SAD/GNR as provas escolares nas quais venha expresso que conferem habilitação escolar equivalente ao ensino secundário e mencionem o início e o fim do respetivo curso;
 - (2) Na eventualidade de um curso EFA integrar uma formação prática, em contexto de trabalho, nos termos do Art.º 15º da Portaria n.º 230/2008, de 07MAR, esta formação não poderá ter a natureza de atividade remunerada, da qual seja obrigatória a inscrição em regime de segurança social, sob pena de inviabilizar o direito ao SAD/GNR.
- f. NÃO COLOCADOS NO ENSINO SUPERIOR (falta de vaga): Caso o descendente ou equiparado não obtenha vaga no ensino superior, deverá apresentar uma Declaração do Ministério da Educação atestando o facto, emitida pelos serviços de acesso ao ensino superior existentes nos diferentes distritos;
- g. CATEGORIAS EXÓGENAS À CONDIÇÃO DE ALUNO REGULAR: O descendente ou equiparado só poderá ser inscrito no SAD/GNR se frequentar na íntegra o plano curricular de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento. Por conseguinte, não têm direito ao SAD/GNR os alunos caracterizados como “*externos*”; “*livres*”; “*ouvintes*”; “*assistentes*”; “*extraordinários*”; “*não presenciais*”; “*Ano 0 (zero)*”; “*Unidades isoladas*”; “*Unidades Avulsas*” e outros deste género;

h. ENSINO SUPERIOR: O que releva com vista ao direito ao SAD/GNR é o facto de o descendente ou equiparado frequentar regularmente e na íntegra um plano de estudos que conduza à titularidade de um dos ciclos que atualmente compõem o ensino superior (licenciatura, mestrado e doutoramento) ou um Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP). Nestes termos, não têm direito ao SAD/GNR, as categorias descritas em **5. f.** e outras designações análogas, uma vez que dessa condição não é possível obter o título de um grau académico do ensino superior.

- (1) **Ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado:** A prova escolar deverá indicar o curso, ano letivo da matrícula e do ano e/ou semestre curricular do ciclo de estudos de frequência;
- (2) **Ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:** A prova escolar deverá indicar o curso, ano letivo da matrícula e do ano e/ou semestre curricular do ciclo de estudos de frequência;
- (3) **Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor:** A prova escolar deverá indicar o curso, ano letivo da matrícula e do ano e/ou semestre curricular do ciclo de estudos de frequência;
- (4) **Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP):** A prova escolar deverá indicar o curso, ano letivo da matrícula e do ano e/ou semestre curricular do ciclo de estudos de frequência;
- (5) **Pós-Graduação ou curso de especialização:** Muito embora estes **cursos** sejam ministrados em instituições de ensino superior, conduzem a modalidades diversas de certificação que **não conferem grau académico, pelo que, não dão direito ao SAD/GNR.**
- (6) **Estágios:** Apenas conferem direito ao SAD/GNR, os estágios que fazem parte integrante de um plano de estudos e que sejam necessários à conclusão de um dos ciclos de estudos conducentes a grau académico.

Nota: Os estágios em ordens profissionais não conferem direito ao SAD/GNR, ainda que os mesmos não sejam remunerados.

6. Os beneficiários titulares no ato da entrega da prova escolar, deverão anexar à mesma o **Boletim de Inscrição/Renovação** conforme o modelo que se anexa à presente Circular;

7. Juntamente com os documentos mencionados no número anterior (Prova Escolar e Boletim de Inscrição/Renovação), o beneficiário titular, deverá **ainda entregar**, os seguintes documentos:
- a. **Declaração emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social** (*devidamente datada, assinada e carimbada,*), na qual **conste o historial da situação do descendente ou equiparado em termos de regime contributivo** (à data do início da carreira contributiva até à data da emissão do documento) para a Segurança Social, ou **printscreen retirado da Segurança Social direta**, a indicar as remunerações existentes (este documento tem de ser acompanhado com uma declaração de compromisso de honra a declarar que as remunerações apresentadas no referido documento são verdadeiras).
 - b. Fotocópia do **modelo 3 do IRS** com todos os **anexos** e respetiva **nota de liquidação**, referentes ao ano fiscal transato, no qual conste o descendente ou equiparado ou declaração da Autoridade Tributária (AT) onde conste que o descendente ou equiparado não se encontra inscrito com atividade e/ou rendimentos.
 - c. **Cópia do contrato de trabalho onde conste o início e o fim do mesmo**, para todos os descendentes que tenham **obtido rendimentos**.

Nota:

Sempre que seja entregue documento de comprovativo escolar, em língua estrangeira, o mesmo **deverá ser acompanhado da respetiva tradução em língua portuguesa (as traduções devem vir obrigatoriamente certificadas por entidades competentes)**;

No caso dos descendentes que se encontrem com guarda partilhada, por ambos os progenitores (responsabilidades parentais e residência alternada), é obrigatório efetuar a entrega do modelo 3 do IRS de ambos ou declara da Autoridade Tributária (AT) onde conste que o descendente não tem qualquer rendimento e/ou atividade aberta e declaração da entidade patronal onde conste que o descendente não beneficia de outro subsistema de saúde por parte do progenitor/a;

As declarações emitidas pela Segurança Social e que mencionem a informação” Não *está abrangido por nenhum regime da segurança social, nem está sujeito/a a qualquer contribuição contributiva*”, não serão aceites, uma vez que não esclarecem com clareza a carreira contributiva.

8. Sempre que existam dúvidas, e/ou inconsistências relacionadas com o “*documento de comprovativo escolar*”, a DAD reserva-se, para os efeitos convenientes, de solicitar

esclarecimentos adicionais, nomeadamente através da apresentação de novo comprovativo escolar, do certificado de matrícula, certidão escolar ou declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, frequentado pelo descendente ou equiparado, nos termos da presente circular;

9. A documentação que não esteja harmonizada com o plasmado nesta Circular, não será considerada para efeitos de “*Prova Escolar*” no âmbito do SAD/GNR, originando a perda do direito ao subsistema;
10. Nos termos do n.º 7 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20SET (retificado pela Declaração de Retificação n.º 80/2005, de 7NOV, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29DEZ, alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30JUL e alterado pela Lei n.º 30/2014, de 19MAI), **o direito à utilização do cartão cessa com a verificação de fato do qual resulte a perda da qualidade de beneficiário, devendo o mesmo cartão ser devolvido aos serviços no prazo de 30 dias.** Incluem-se nesta previsão normativa as situações atinentes à **interrupção de estudos, início de atividade renumerada ou tributável por regime de segurança social de inscrição obrigatória e conclusão de curso** independentemente da modalidade e grau de curso obtido;
11. A presente Circular revoga todas as anteriores relativas a esta matéria.

Quartel em Lisboa,

